



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 072, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o acesso a informações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pouso Alto, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O Prefeito do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Pouso Alto;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto regula o direito de acesso a documentos e informações na Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 2º O acesso à informação é a regra, sendo o sigilo a exceção.

Art. 3º Fica regulamentado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), subordinado à Ouvidoria Municipal.

Art. 4º Compete ao SIC:

I – Receber os pedidos de acesso.

II – Protocolar e controlar os prazos.

III – Encaminhar as solicitações aos setores responsáveis.

IV – Fornecer a resposta ao cidadão.

Art. 5º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - identificação do requerente, mediante nome completo e número de documento oficial de identificação;

II - especificação clara, precisa e objetiva da informação requerida; e

III - indicação do meio pelo qual deseja receber as comunicações ou a resposta.

Parágrafo único: O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros dependerá de procuração com poderes específicos, dispensado o reconhecimento de firma, exceto se houver dúvida fundada quanto à sua autenticidade.

Art. 6º A informação disponível deve ser entregue imediatamente.

§ 1º Não sendo possível, o prazo de resposta é de até 20 dias.

§ 2º Este prazo pode ser prorrogado por mais 10 dias mediante justificativa.

Art. 7º O serviço de busca e de fornecimento de informações serão gratuitos.

§ 1º - A administração poderá exigir ressarcimento quando cobrar exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

serviço de busca e de fornecimento da informação exigir reprodução de documentos pelo órgão consultado.

§ 2º O valor do ressarcimento de que trata o § 1º será fixado em portaria do Prefeito.

§ 3º Ficará isento do ressarcimento o interessado cuja situação econômica não permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, seguindo o que determina o art. 12 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa, o requerente poderá interpor recurso, que observará os prazos, instâncias e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

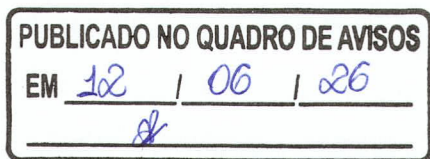
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 12 de junho de 2026.

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR

Prefeito Municipal



SHEILA DE SOUZA RANGEL

Secretária de Gabinete